

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N.º 30, DE 22 DE JUNHO DE 2016 – PUBLICADA NO DJE DE 23 DE JUNHO DE 2016, PÁG. 8.

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20160623.pdf>

RESOLUÇÃO N.º 38, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Designa o Juiz da Vara da Justiça Itinerante para a função prevista no art. 126 da Constituição Federal.

~~O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO que o art. 126 da Constituição Federal Brasileira determina que os Tribunais de Justiça promoverão a solução de conflitos agrários por meio de varas especializadas e que o Juiz Competente far-se-á presente no local do litígio sempre que necessário à eficiência da prestação jurisdicional;~~

~~CONSIDERANDO que o parágrafo primeiro do art. 9º. do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima dispõe que compete ao Tribunal de Justiça estabelecer, em seu Regimento Interno, as atribuições e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;~~

~~CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 0000.09.013135-0,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º. Modificar a numeração do art. 457 da Resolução nº. 10, de 28 de junho de 1995, do Tribunal Pleno, para 458.~~

~~Art. 2º. Criar um novo art. 457 para a Resolução nº. 10, de 28 de junho de 1995, do Tribunal Pleno, com a seguinte redação:~~

~~“Art. 457. O Juiz da Vara da Justiça Itinerante é o magistrado competente, no 1º. grau de jurisdição, para o exercício da competência prevista no art. 126 da Constituição Federal.~~

~~§ 1º. Proposta a ação, após a distribuição, caberá ao Juiz de Direito ou Substituto da Comarca, para o qual a mesma tenha sido distribuída, comunicar imediatamente o fato ao juiz designado para questões agrárias, o qual, dependendo da urgência que o caso requeira, poderá se deslocar ao local do conflito, tomando as providências que entender pertinentes.~~

~~§ 2º. A tramitação dos processos, o cumprimento dos despachos e decisões, exarados pelo Juiz Agrário, continuarão a cargo do cartório da unidade judicial da Comarca onde a ação foi proposta.~~

~~§ 3º. As audiências e demais atos públicos, preferencialmente, serão realizados nas dependências dos fóruns das comarcas do interior, ou nas unidades móveis ou imóveis da Justiça Itinerante, com o apoio material e de pessoal necessários.~~

~~§ 4º. Os despachos de mero expediente e atos ordinatórios, sem prejuízo da competência do Juiz Agrário, poderão ser praticados pelos Juizes de Direito e Substitutos das Comarcas onde correm os processos.~~

~~§ 5º. Os processos em andamento, nos quais já se tenha iniciado a instrução, ou que já estejam com audiência de instrução e julgamento designada, continuarão sob a presidência e deverão ser decididos pelos Juizes de Direito ou Substitutos das respectivas Comarcas.~~

~~§ 6º. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Resolução, os Juizes de Direito e Substitutos deverão remeter ao Juiz Agrário relação dos processos em andamento nas suas respectivas Varas e Comarcas, com o número dos autos, partes, decisões já tomadas e fase processual, excluídos os mencionados no art. 6º.~~

~~§ 7º. A comunicação dos atos processuais, despachos e decisões, entre o Juiz designado e os Juizes de Direito ou Substitutos e servidores poderá ser feita por qualquer meio idôneo de comunicação, inclusive correio eletrônico, sempre que necessário, podendo ainda o Juiz Agrário solicitar a remessa dos autos a esta Capital, para análise e decisão.~~

~~§ 8º. Exclui-se da competência do Juiz Agrário o processo e julgamento dos crimes praticados em decorrência dos conflitos fundiários ou com eles relacionados.~~

~~Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos na forma da legislação vigente.~~

~~Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Publique-se, registre-se e cumpra-se.~~

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Corregedora-Geral de Justiça

Des. MAURO CAMPELLO
Membro

Des.^a ELAINE BIANCHI
Membro

Des. LEONARDO CUPELLO
Membro

Dr. JEFFERSON FERNANDES
Juiz Convocado

Dr.^a LANA LEITÃO MARTINS
Juíza Convocada